

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO

LUSIMOVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

16 de Maio de 2016

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

PARTE I REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

A denominação do OIC é Lusimovest – Fundo de Investimento Imobiliário.

O OIC é um Fundo de Investimento Imobiliário fechado de acumulação, constituído por subscrição particular.

A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 12 de Julho de 2001 e iniciou a sua atividade em 19 de Julho de 2001.

O Fundo tem uma duração inicial de dez anos, podendo este prazo ser prorrogado por prazos adicionais de 5 anos, mediante deliberação em Assembleia de Participantes, nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão.

Por deliberação tomada em Assembleia de Participantes de 21 de Junho de 2011, foi deliberado, por maioria, prorrogar o prazo inicial de duração do Fundo por um período adicional de 5 anos, a contar do termo do prazo inicial, ou seja, para 19 de Julho de 2016, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos.

A prorrogação do prazo do Fundo em nada afeta os direitos e obrigações da entidade gestora do Fundo ou dos participantes, nos termos da lei e deste regulamento de gestão.

O capital inicial do Fundo foi de cinquenta milhões de euros (€50.000.000), representado por um milhão (1.000.000) de unidades de participação, prevendo-se, desde logo, nos documentos de constituição do Fundo, que o capital do mesmo viesse a ser aumentado em parcelas mínimas de vinte e cinco milhões de euros (€25.000.000) até atingir o capital de cento e cinquenta milhões de euros (€ 150.000.000), num período de 3 anos, mediante autorização prévia da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 30 de Dezembro de 2002, o capital do OIC foi aumentado para €100.000.000 (cem milhões de euros), representado por 2.000.000 (dois milhões) de unidades de participação, pertencentes a 29 participantes.

Em 23 de Abril de 2004, o capital do Fundo foi aumentado para €150.000.000 (cento e cinquenta milhões de euros), representado por 3.000.000 (três milhões) de unidades de participação, pertencentes a 172 participantes.

Entre 21 de Junho de 2011 e 21 de Julho de 2011, na sequência da deliberação favorável à prorrogação da duração do Fundo, mereceram pedidos de resgate 555.216 (quinhentas e cinquenta e cinco mil duzentas e dezasseis) unidades de participação, com a consequente redução automática para 2.444.784 (dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil

setecentos e oitenta e quatro) unidades de participação, pertencentes a 50 (cinquenta) participantes.

O Fundo é formado por um conjunto de valores pertencentes a uma pluralidade de pessoas singulares ou coletivas e constitui um património autónomo que não responde pelas dívidas dos participantes ou da entidade gestora.

A última atualização do presente regulamento de gestão é de 16 de Maio de 2016;

O número de participantes do organismo de investimento coletivo em 31 de dezembro de 2015 é de 43 [QUARENTA E TRÊS].

2. A entidade responsável pela gestão

2.1 Informações sobre a entidade gestora

O Fundo é administrado pela Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., com sede na Rua da Mesquita, 6 – 1070-238 Lisboa.

A sociedade gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de €17.116.510, sendo na sua totalidade detido pela Santander Asset Management Holding SL, com sede em Espanha.

A entidade gestora constituiu-se, por tempo indeterminado, por escritura pública lavrada no 21º Cartório Notarial de Lisboa no dia 27 de Dezembro de 1989, tendo a sua constituição sido publicada no Diário da República nº 156 – III Série, de 10 de Julho de 1991 e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 29 de Julho de 1991.

2.2 Obrigações/funções da entidade responsável pela gestão

A administração, gestão e representação do Fundo cabem, por conta e em nome dos participantes, à Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA.

À Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, na sua qualidade de Entidade Gestora compete-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do OIC, de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional.

À Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA, na sua qualidade de entidade gestora **competete gerir o investimento** do OIC, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial: (i) a gestão do património, incluindo a **seleção, aquisição e alienação dos ativos**, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício

dos direitos relacionados com os mesmos; e (ii) a gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

No âmbito dos poderes de administração do Fundo, cabe ainda à entidade gestora:

- a) Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
- b) Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
- c) Avaliar a carteira e determinar o valor das UP;
- d) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos mesmos;
- e) Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
- f) Distribuir rendimentos;
- g) Emitir, resgatar ou reembolsar as UPs;
- h) Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
- i) Registrar e conservar os documentos;
- j) Controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do Fundo, nomeadamente o desenvolvimento dos projetos objeto de promoção imobiliária nas suas respetivas fases.

À Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, pode igualmente comercializar as UP dos OICs sob gestão.

Como responsável pela condução dos negócios do Fundo e sua legal representante, compete à entidade gestora comprar, vender, construir, arrendar, trocar e em geral transacionar bens imóveis, bem como adquirir, alienar, subscrever, trocar ou receber valores mobiliários que, nos termos da lei e do presente regulamento possam integrar o património do OIC, outorgando os respetivos contratos, escrituras públicas e contratos-promessa de compra e venda, e praticando todos os atos necessários à sua correta administração.

A entidade gestora deve agir no interesse dos participantes, garantido que todos são tratados equitativamente, abstendo-se de colocar os interesses de um grupo de participantes acima dos interesses de qualquer outro grupo de participantes.

A entidade gestora deve adotar um elevado grau de diligência na seleção e no acompanhamento contínuo dos investimentos, no interesse dos participantes dos OICs que gere e da integridade do mercado, assegurando-se de que: (i) dispõe de conhecimentos e compreende a natureza e funcionamento dos ativos que integram a carteira do OIC sob gestão; (ii) adota políticas e procedimentos escritos em relação aos deveres de diligência a que está sujeita; (iii) aplica mecanismos eficazes de forma a assegurar que as decisões de investimento em nome do Fundo são realizadas em conformidade com os seus objetivos, política de investimento e limites de risco.

A entidade gestora responde perante os participantes pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.

A entidade gestora indemniza os participantes, pelos prejuízos causados em consequência de situações a si imputáveis, designadamente: (i) Erros e irregularidades na avaliação ou na imputação de operações à carteira do organismo de investimento coletivo; (ii) Erros e irregularidades no processamento das subscrições e resgates; (iii) Cobrança de quantias indevidas.

3. As entidades subcontratadas

A entidade gestora celebrou com a GESBAN Sevicios Administrativos Globales, S.L., através de GESBAN Portugal, Sucursal em Portugal, um contrato de prestação de serviços através do qual, o Fornecedor se obriga a prestar à entidade gestora, serviços de contabilidade, serviços de gestão fiscal, serviços administrativos, serviços de apoio às inspeções e auditorias, outros serviços de análise e controlo e serviços de reporte informação.

A entidade gestora celebrou com a Ingenieria de Software Bancário, S.L. – Sucursal em Portugal, um contrato de prestação de serviços através do qual, o Fornecedor se obriga a prestar à entidade gestora, serviços de caráter informático, que visam o apoio à manutenção dos sistemas aplicativos que integram a plataforma informática da entidade gestora.

A entidade gestora celebrou com a Produban Portugal – Sucursal em Portugal, um contrato de prestação de serviços através do qual, o Fornecedor se obriga a prestar à entidade gestora, serviços de exploração de aplicações informáticas nomeadamente servidores hardware e software local.

4. O Depositário

O depositário dos ativos do organismo de investimento coletivo é Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, 88 – 1100 Lisboa, em Lisboa e encontra-se registada na CMVM como intermediário financeiro desde 29/07/1991.

O depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente, atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, estando sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:

- a) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e o contrato celebrado com a entidade responsável pela gestão, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de unidades de participação do organismo de investimento coletivo;
- b) Assumir uma função de vigilância e garantir perante os participantes o cumprimento da lei e do regulamento de gestão do OIC de investimento, especialmente no que se refere à política de investimentos e ao cálculo do valor patrimonial das unidades de participação;
- c) Guardar os ativos, com exceção de numerário, do OIC, nos seguintes termos:
 - i. No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo: (i) O depositário guarda todos os

- instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário; (ii) Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 306.º do Código dos valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela estão agindo em nome deste, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes ao organismo de investimento coletivo, nos termos da lei aplicável;
- ii. No que respeita aos demais ativos: a) Verificar que o organismo de investimento coletivo é titular de direitos sobre tais ativos e registar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, devendo a verificação ser realizada com base nas informações ou documentos facultados pela entidade responsável pela gestão e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos; b) Manter um registo atualizado dos mesmos;
- d) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
- e) Assegurar que, nas operações relativas aos ativos do organismo de investimento coletivo, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado;
- f) Promover o pagamento aos participantes dos rendimentos das unidades de participação e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação;
- g) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta do organismo de investimento coletivo;
- h) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos do organismo de investimento coletivo;
- i) Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos do organismo de investimento coletivo, designadamente no que se refere: *i)* à política de investimentos, nomeadamente no que toca à aplicação de rendimentos; *ii)* à política de distribuição dos rendimentos; *iii)* Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das unidades de participação; *iv)* à matéria de conflito de interesses;
- j) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- k) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- l) O depositário deve ainda assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa do OIC, em particular: *a)* da receção de todos os pagamentos efetuados pelos participantes ou em nome destes no momento da subscrição de unidades de participação; *b)* do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome do organismo de investimento coletivo ou da entidade responsável pela gestão que age em nome deste, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são

exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas, nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 30º do Código dos Valores Mobiliários;

O depositário pode subscrever UPs do Fundo.

O depositário é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes, por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

O depositário é responsável perante os participantes, de forma direta ou indireta, através da entidade responsável pela gestão, consoante a natureza jurídica da relação entre o depositário, a entidade responsável pela gestão e os participantes

O depositário é responsável independentemente de, por acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, subcontratar a um terceiro a guarda de parte ou da totalidade dos instrumentos financeiros.

Poderá ser decidida em Assembleia de Participantes, mediante deliberação obtida por acordo de todos os participantes, a substituição do depositário, sendo que esta depende de autorização da CMVM.

5. As entidades comercializadoras

A entidade comercializadora das unidades de participação do OIC junto dos investidores é o Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua do Ouro, nº 88, em Lisboa, através dos seus balcões.

Estas entidades promovem a satisfação dos pedidos de subscrição em caso de aumento de capital do OIC e apenas durante o período de subscrição definido para o mesmo

As entidades comercializadoras estão sujeitas ao dever de disponibilizar ao investidor, nos termos do presente Regime Geral ou de regulamento da CMVM, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela entidade responsável pela gestão.

6. Os Peritos Avaliadores de Imóveis

Os imóveis detidos pelo Fundo são avaliados por, pelo menos, dois peritos independentes, com uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses, previamente à aquisição ou alienação de ativos, sempre que ocorra uma alteração significativa do seu valor, nomeadamente a alteração da classificação do solo e previamente a qualquer aumento ou redução de capital, fusão ou à liquidação em espécie.

Está ainda sujeita a avaliação por peritos, nos mesmos termos, a execução de projetos à construção, previamente ao início do projeto, e em caso de aumento, redução de capital, cisão ou liquidação do Fundo, com uma antecedência máxima de 3 (três) meses.

Os peritos avaliadores do OIC são os seguintes:

Nº Registo	Nome / Denominação
AVFII/03/006	Benege – Serviços de Engenharia e Avaliações Lda.
AVFII/03/014	CPU – Consultores de Avaliação, Lda.
AVFII/03/018	P&I - Propriedade Investimento, Consultores em Investimento Imobiliário, Lda.
AVFII/06/004	Aguirre Newman Portugal - Consultoria, Lda.
AVFII/06/001	CBRE - Consultoria e Avaliação de Imóveis, Unipessoal, Lda.
AVFII/05/013	Prime Yield - Consultadoria e Avaliação Imobiliária, Lda.
AVFII/06/005	TKA, Lda
AVFII/06/007	Cushman & Wakefield - Consultoria Imobiliária, Unipessoal, Lda.
AVFII/06/009	Jones Lang Lasalle (Portugal) - Sociedade de Avaliações Imobiliárias, Unipessoal, Lda.
AVFII/05/026	Qualitas - Sociedade de Avaliações Técnicas, Lda.
AVFII/05/003	Terraval - Avaliação e Consultoria Imobiliária, Lda.
AVFII/11/023	Rockvalue Consulting Portugal, Lda.
AVFII/09/047	Structure Value – Avaliações Imobiliárias, Lda.
AVFII/03/050	PVW – Price Value and Worth, Lda.
AVFII/13/102	REVC - Real Estate Valuers and Consultants, Lda.
AVFII/10/054	Torres Mascarenhas, Unipessoal, Lda
AVFII/15/029	BDOTPrime - Mediação Imobiliária, Lda

Os peritos avaliadores são selecionados por forma a assegurar uma adequada pluralidade e rotatividade, não podendo ser contratados peritos que se encontrem numa situação de incompatibilidade., tal como deferido em Regulamento da CMVM.

CAPÍTULO II POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de investimento

O Fundo é administrado por conta dos participantes, em ordem à maximização dos valores das participações e dos rendimentos a distribuir e ao bom desempenho das suas finalidades económicas, sociais e financeiras.

A finalidade económica e social do Fundo será prosseguida através da mobilização e aplicação das poupanças de investidores, singulares ou coletivos, nos termos dos parágrafos seguintes, contribuindo, desse modo, para a diversificação do mercado de capitais, para o crescimento da atividade imobiliária e para o desenvolvimento económico do país.

A carteira de valores do OIC será constituída em obediência a critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e dela farão parte um conjunto diversificado de ativos predominantemente imobiliários.

A carteira do Fundo poderá ser composta por prédios já construídos, constituídos ou não em regime de propriedade horizontal, e prédios destinados ao desenvolvimento de projetos de construção, todos inscritos no registo predial como fazendo parte do OIC. A aquisição de imóveis para a carteira do OIC terá por finalidade o arrendamento dos mesmos, ou outra forma de exploração onerosa, bem como a sua revenda.

Os imóveis detidos pelo Fundo correspondem a prédios localizados essencialmente em Portugal e, ainda, acessoriamente, em outros Estados-Membros da União Europeia.

A política de investimentos do Fundo tem um âmbito genérico, com ampla diversificação de ativos que não privilegia nenhum segmento específico do mercado imobiliário, nem nenhuma zona geográfica dentro de Portugal.

Poderão ainda fazer parte do Fundo unidades de participação de outros Fundos de investimento imobiliário, sejam ou não geridos pela mesma entidade gestora.

De forma acessória, os ativos do Fundo poderão ser constituídos por liquidez, nomeadamente, numerário, depósitos bancários, certificados de depósito, unidades de participação de OICs de tesouraria e valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.

Os ativos do OIC devem ser expressos maioritariamente em Euros.

O OIC pode endividar-se com a finalidade de financiamento especial para operações de aquisição de imóveis ou outras em que seja necessário um financiamento especial, com o limite de 33% do seu ativo total.

O OIC não irá investir em participações de sociedades imobiliárias.

1.2. *Benchmark* (parâmetro de referência do mercado imobiliário)

Na gestão do OIC, a entidade gestora não utiliza nenhum parâmetro de referência.

1.3. Limites legais ao investimento

A constituição do património do OIC, além dos auto-limites referidos na política de investimento, terá em conta o que na lei se encontra estabelecido e ainda os seguintes limites legais:

- a) o valor dos imóveis e de outros ativos equiparáveis não pode representar menos de 2/3 (dois terços) do ativo total do Fundo;
- b) o OIC pode endividar-se até ao limite de 33% do seu ativo total;
- c) o investimento em unidades de participação de outros Fundos imobiliários está limitado a 25% do ativo total do OIC e é tido em conta para efeitos do cumprimento do limite mínimo de detenção de imóveis;
- d) a entidade gestora não pode, relativamente ao conjunto de Fundos que administre, adquirir mais de 25% das unidades de participação de um Fundo de investimento imobiliário.
- e) Só podem investir em imóveis localizados em Estados membros ou em países membros da OCDE, não podendo os investimentos fora da União Europeia representar mais de 10% do ativo total do organismo de investimento imobiliário.

Em casos devidamente fundamentados pela entidade gestora, a CMVM poderá autorizar que o OIC detenha transitoriamente uma estrutura patrimonial que não respeite o limite constante da alínea a).

2. Derivados

Quando a entidade gestora entenda conveniente, o OIC poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, exclusivamente para fins de cobertura de risco do património do OIC.

O OIC poderá utilizar contratos de futuros e opções e contratação de taxas forward (FRAs) principalmente na gestão de risco de taxas de juro de curto prazo (Euribor a 3 meses).

No caso de investimentos em ativos não denominados em Euros, poderá ser efetuada a respectiva cobertura cambial via *forwards*.

Os instrumentos financeiros derivados cotados deverão ser negociados em Bolsas e mercados regulamentados da União Europeia.

A exposição resultante aos ativos subjacentes dos instrumentos financeiros derivados não pode ser superior ao valor do património líquido do OIC.

3. Valorização dos ativos

3.1. Momento de referência da valorização

As 17 horas, representam o momento relevante do dia, para:

- efeitos da valorização dos ativos que integram o patrimônio do OIC;
- a determinação da composição da carteira que irá ter em conta todas as transações efetuadas até esse momento.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da Unidade de participação

O valor da unidade de participação é calculado e divulgado mensalmente, com referência ao último dia do mês anterior e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação.

O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram, avaliados de acordo com as normas legais, o montante de comissões e encargos até ao momento da valorização da carteira.

Os imóveis que integram a carteira do Fundo serão avaliados em conformidade com as regras definidas pelos RGOIC e Regulamento da CMVM, devendo os imóveis ser valorizados pela média simples dos valores atribuídos pelos dois peritos avaliadores de imóveis nas avaliações efetuadas, salvo regras específicas de valorização para os projetos de construção constantes de Regulamento da CMVM.

Os imóveis são valorizados pelo respetivo custo de aquisição, desde o momento que passam a integrar o patrimônio do Fundo e até que ocorra uma avaliação exigível, de acordo com o RGOIC e/ou Regulamento da CMVM.

Os projetos de construção devem ser reavaliados de acordo com os métodos definidos acima ou sempre que o auto de medição da situação da obra, elaborado pela empresa de fiscalização, apresentar uma incorporação de valor superior a 20% relativamente ao anterior, mas com uma periodicidade mínima de 12 meses e sempre que ocorram circunstâncias suscetíveis de induzir alterações significativas no valor do imóvel

As unidades de participação do de outros OIC detidos pelo Fundo são valorizados ao último valor divulgado ao mercado pela respectiva entidade gestora, exceto no caso de unidades de participação admitidas à negociação em mercado regulamentado às quais se aplica o disposto no parágrafo seguinte.

Os restantes valores mobiliários são valorizados ao preço de fecho do mercado mais representativo e com maior liquidez onde os valores se encontrem admitidos à negociação, ou na sua falta, tendo por base modelos de avaliação universalmente aceites, ao seu justo valor.

Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação. Os FRAs serão reavaliados pela atualização do diferencial entre a taxa de juro contratada e a taxa de mercado para o prazo da operação.

4. Comissões e encargos a suportar pelo organismo de investimento coletivo

4.1. Comissão de gestão

- Valor da comissão: 1.125% (taxa nominal) ao ano.
- Modo de cálculo e cobrança da comissão: Calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão, sendo cobrada mensal e postecipadamente ao fundo.

4.2. Comissão de depósito

- Valor da comissão: 0.01% (taxa nominal) ao ano.
- Modo de cálculo e cobrança da comissão: Calculada diariamente sobre o património do fundo antes do apuramento das comissões de gestão de depósito e taxa de supervisão, sendo cobrada mensal e postecipadamente ao fundo

4.3. Outros encargos

Para além da comissão de gestão e de depósito, constituem encargos do Fundo todas as despesas que são legalmente da responsabilidade dos proprietários de imóveis e outros custos diretamente conexos com o património do OIC, que a seguir se indicam:

- a) Custos de transação ou de exploração onerosa dos ativos do OIC, relativos às compras, vendas e arrendamento de valores por conta do Fundo, designadamente as notariais, registrais, promocionais e de mediação imobiliária relativamente a negócios concretizados para o Fundo;
- b) Seguros;
- c) Prestações de condomínio e do fundo de reserva;
- d) Conservação e manutenção dos ativos;
- e) Serviço de segurança e vigilância;
- f) Taxas de saneamento, telecomunicações, eletricidade, gás e água;
- g) Preparo, custas e outras despesas judiciais ocasionadas por ações judiciais em que o Fundo esteja envolvido como parte;
- h) Honorários e despesas relacionadas com serviços excepcionais (não correntes);
- i) Custos emergentes das auditorias e de avaliações externas exigidas por lei ou por Regulamento da CMVM;
- j) Honorários e despesas com as avaliações obrigatórias quando o negócio se concretize;
- k) Honorários com o Revisor Oficial de Contas e Auditores externos do Fundo relativos a auditorias legalmente exigíveis;
- l) Impostos e taxas relativos à atividade do OIC.
- m) Outras despesas e encargos devidamente documentados e que decorra, de obrigações legais;
- n) Taxa de supervisão.

5. Regras de determinação dos resultados do Fundo e da sua afetação

Os resultados do Fundo são determinados de acordo com as normas regulamentadas no Plano Contabilístico dos OIC, conforme Regulamento da CMVM, implicando a atribuição, ao período, de todos os proveitos e encargos verificados.

6. Política de rendimentos

A política de aplicações do Fundo privilegia a acumulação dos respetivos rendimentos, pelo que os rendimentos gerados pelo fundo serão nele integrados para efeitos do cálculo do valor da unidade de participação.

Porém, pode a entidade gestora, a título excecional, proceder à distribuição de rendimentos, total ou parcial, desde que fiquem sempre acautelados os interesses do Fundo e dos seus participantes.

Nesse caso, quando a entidade gestora distribuir rendimentos, será simultaneamente reduzido o valor das unidades de participação em circulação, com a conseqüente redução do capital, sendo o valor distribuído por unidade de participação creditado nas respetivas contas dos participantes no Banco depositário ou na entidade colocadora.

CAPÍTULO III UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do organismo de investimento coletivo é representado por partes de conteúdo idêntico, que asseguram aos seus titulares direitos iguais, sem valor nominal, que se designam unidades de participação.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural e são inteiras, para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da unidade de participação

2.1. Valor inicial

O valor da unidade de participação para efeitos de constituição do organismo de investimento coletivo foi de €50,00 [cinquenta euros].

2.2. Valor para efeitos de subscrição subsequente em aumentos de capital

Para efeitos de subscrição subsequente o valor da unidade de participação será o definido pela entidade responsável pela gestão e corresponderá ao valor da unidade de participação do dia da liquidação financeira, confirmado por auditor do Fundo, que se pronunciará sobre a avaliação do património do Fundo.

2.3. Valor para efeitos de resgate

As unidades de participação não podem ser objeto de resgate, salvo o disposto no ponto 4.1 do presente Capítulo.

3. Condições de subscrição

3.1. Mínimos de subscrição

A subscrição inicial mínima deverá ser um número inteiro de unidades de participação equivalente a **€ 5.000**.

O período de subscrição subsequente será fixado em cada aumento de capital.

3.2. Comissões de subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

3.3. Data da subscrição efetiva

As unidades de participação do Fundo são colocadas por subscrição particular nas instalações do depositário e nos balcões da entidade colocadora.

3.4 Subscrição em espécie

Poderá ser decidida, mediante acordo de todos os participantes, a liquidação em espécie dos atos de subscrição de unidades de participação deste fundo.

4. Condições de resgate

4.1. Pré-aviso e Comissões de resgate ou reembolso

No caso de se verificar a prorrogação do Fundo, os participantes que tenham votado contrariamente a tal prorrogação, em Assembleia de participantes, têm a possibilidade de efetuar um pedido de reembolso das unidades de participação de que sejam titulares, nos seguintes termos:

- a) o pedido de resgate será apresentado no prazo de trinta dias subsequentes à deliberação de prorrogação da duração do Fundo;
- b) o valor das unidades de participação para efeitos de reembolso, corresponderá ao valor conhecido e divulgado do último dia do prazo de duração em curso, confirmado por parecer do Auditor do Fundo;
- c) a Entidade gestora procederá por uma só vez à liquidação financeira dos reembolsos solicitados, no prazo de um ano, contado a partir da data da deliberação favorável à

prorrogação do Fundo, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da CMVM, mediante requerimento devidamente fundamentado pela entidade gestora.

- d) será cobrada aos participantes uma comissão de reembolso de 1,25%, a qual será deduzida do valor a reembolsar e constituirá proveito do Fundo.

4.2. Reembolso em espécie

Poderá ser decidida em Assembleia de Participantes, mediante deliberação obtida por acordo de todos os participantes, a liquidação em espécie dos atos de reembolso de unidades de participação deste fundo.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Os participantes adquirem nomeadamente os seguintes direitos:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às unidades de participação de que forem titulares;
- b) A obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo;
- c) A obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do organismo de investimento coletivo, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
- d) A subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos, indicando que, nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo organismo de investimento coletivo ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das alterações;
- e) A receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação;
- f) A receber a sua quota-parte do fundo em caso de liquidação do mesmo;
- g) A receber uma parcela dos rendimentos líquidos do Fundo, na proporção da sua quota-parte, desde que tal tenha sido decidido pela entidade gestora;
- h) A participar e votar nas Assembleias de Participantes que venham a ter lugar.
- i) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - a. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação:
 - i. A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados a:

- 0,2%, no caso de organismo de investimento coletivo do mercado monetário e de organismo de investimento coletivo do mercado monetário de curto prazo; e 0,5%, nos restantes casos;
 - ii. O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a €5.
- b. Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do organismo de investimento coletivo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.

A subscrição de unidades de participação implica a aceitação do disposto no regulamento de gestão e confere à entidade gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do fundo.

CAPÍTULO V VICISSITUDES DO OIC

1. Aumento de capital

O capital do Fundo poderá ainda ser aumentado, por uma ou mais vezes, devendo a entidade gestora convocar uma Assembleia de participantes para deliberar sobre as condições do aumento, os respetivos montantes e prazos de realização, bem como se a subscrição é reservada aos atuais participantes.

Caso qualquer subscrição de aumento de capital não atinja o montante total fixado do capital, o mesmo considera-se automaticamente reduzido para o montante do capital efetivamente subscrito.

A deliberação do aumento deve ser comunicada à CMVM.

2. Redução de Capital

Salvo casos excecionais devidamente fundamentados pela entidade gestora e mediante deliberação favorável da Assembleia de participantes nesses sentido, a redução do capital apenas se poderá verificar em caso de reembolso das unidades de participação dos participantes que se tenham manifestado contra a prorrogação do Fundo.

3. Prazo inicial e Prorrogação

O Fundo tem uma duração inicial de dez anos, podendo este prazo ser prorrogado por prazos adicionais de 5 anos, mediante deliberação em Assembleia de Participantes, nos termos da lei e do presente Regulamento de Gestão

4. Fusão, Cisão e Transformação

Mediante deliberação favorável da Assembleia de Participantes, o Fundo pode ser objeto de Fusão, cisão ou transformação, que deverá ser comunicada à CMVM com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à produção dos seus efeitos.

Os imóveis do Fundo são avaliados previamente à operação de fusão;

A transformação e cisão do fundo regem-se pelas regras definidas em competente Regulamento da CMVM.

5. Dissolução e Liquidação

O Fundo dissolve-se nos termos da Lei.

Aos participantes não é reconhecido o direito de exigir a liquidação do Fundo.

Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a entidade gestora, ouvida a Assembleia de Participantes, poderá proceder à liquidação e subsequente partilha do Fundo, comunicando de imediato esse facto à CMVM e procedendo à publicação de aviso no sistema de difusão da CMVM.

Nos casos em que os Participantes reunidos em Assembleia não votem favoravelmente a prorrogação da duração do Fundo, e não subsistindo interesse dos participantes que tenham votado a favor da prorrogação na continuidade do organismo, a Assembleia pode deliberar pela dissolução e liquidação do Fundo, respectivo prazo de duração, prazo de reembolso, bem como a liquidação em espécie dos reembolsos.

A entidade gestora assume a função de liquidatária, realizando as operações adequadas à liquidação, realizará o ativo, pagará o passivo e distribuirá aos participantes, por meio do depositário ou das entidades comercializadoras, o produto da liquidação, na proporção das unidades de participação detidas.

Durante o período da liquidação, a entidade gestora poderá proceder a reembolsos parciais aos Participantes, mediante previa deliberação favorável da Assembleia, e desde que seja assegurado o pagamento de todos os encargos imputáveis àquele, incluindo os respeitantes à respetiva liquidação.

O prazo aplicável para efeitos de pagamento do produto de liquidação, não excederá um ano, podendo, excecionalmente e nos termos da lei, este prazo ser prorrogado pela CMVM, a pedido fundamentado da Entidade gestora.

O Fundo poderá ainda ser liquidado no decurso de um processo compulsivo determinado pela CMVM, nos termos da lei.

6. Assembleia de Participantes

A Assembleia de Participantes poderá reunir no final do período inicial da vida do Fundo, ou das suas eventuais prorrogações e, além disso, sempre que, nos termos da lei e do presente regulamento de gestão, para tal seja convocada pela entidade gestora.

Têm direito a participar na Assembleia de Participantes todos os titulares de unidades de participação do Fundo, cabendo a cada participante os votos correspondentes às unidades de participação detidas.

Compete à entidade gestora a convocação da Assembleia de Participantes, podendo fazê-lo mediante uma das seguintes vias, em alternativa: i) por carta registada com aviso de receção; ii) por aviso publicado num jornal de grande circulação nacional; (iii) por aviso publicado no sistema de difusão da CMVM,

Entre a última divulgação e a data da reunião da assembleia deve mediar, pelo menos, um mês, devendo mediar, entre a expedição das cartas registadas e a data da reunião, pelo menos, 21 dias.

Em primeira convocatória, a Assembleia de Participantes poderá deliberar desde que estejam presentes ou representados participantes que detenham dois terços (2/3) das unidades de participação do Fundo. Em segunda convocatória, a Assembleia de Participantes deliberará qualquer que seja o número de unidades de participação representado.

As deliberações em regra serão tomadas quando aprovadas por maioria simples de votos representados na Assembleia, com exceção das situações previstas no presente regulamento em que se exige voto favorável de todos os participantes.

Depende de deliberação favorável da Assembleia de Participantes:

- a) o aumento das comissões que constituem encargo do Fundo;
- b) a modificação substancial da política de investimento do Fundo;
- c) a modificação da política de distribuição de resultados do Fundo;
- d) a alteração do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação;
- e) a emissão ou extinção de unidades de participação para efeitos de, respetivamente, de subscrição ou reembolso e respetivas condições;
- f) o aumento e redução do capital do Fundo, com exceção do aumento de capital inicialmente previsto aquando da constituição do Fundo, até ao montante de €150.000.000.
- g) a prorrogação da duração do Fundo;
- h) a fusão, cisão e transformação;
- i) a substituição da entidade gestora.
- j) a liquidação do Fundo, quando se pretenda que esta ocorra antes do termo da duração;
- k) o reembolso em espécie.

A Assembleia de Participantes destinada a deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do fundo deve realizar-se com uma antecedência mínima de seis meses em relação ao termo da duração do Fundo.

No caso de ser deliberada a prorrogação do Fundo, os participantes que tenham votado contrariamente a tal prorrogação, em Assembleia de participantes, têm a possibilidade de solicitar o resgate das unidades de participação de que sejam titulares, nos termos e condições previstas no ponto 4.1 do Cap. III presente regulamento de gestão

Sendo deliberada a não prorrogação e havendo interesse dos participantes que tenham votado a favor da prorrogação na continuidade do organismo, este pode ser prorrogado verificadas as seguintes condições:

- a) Haja deliberação favorável à prorrogação do organismo apenas com os participantes que votaram a favor da prorrogação;
- b) Haja acordo quanto à aplicação do critério fixado no número seguinte para o valor das unidades de participação ou quanto a outro critério que a assembleia de participantes defina, bem como quanto aos critérios de alienação dos ativos para efeito do pagamento dos resgates, caso não estejam previamente definidos no regulamento de gestão;
- c) Se verificarem os requisitos mínimos de constituição de organismo de investimento alternativo fechado;

PARTE II INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL

CAPÍTULO I OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. Outras informações sobre a entidade responsável pela gestão

a. Os órgãos sociais da entidade gestora têm a seguinte composição:

Conselho de Administração

Presidente: Joaquim António Aires Mateus De Calça E Pina
Vogal: José Manuel Neves
Vogal: Javier Seirul-Lo Sala

Fiscal Único

Efectivo: Deloitte & Associados, SROC, SA
Suplente: Carlos Luís Oliveira de Melo Loureiro

Assembleia-geral

Presidente: António Miguel Leonetti Terra da Motta
Secretário: Raquel Branquinho Garcia

Principais funções exercidas pelos membros do órgão de administração fora da entidade gestora:

JOAQUIM ANTÓNIO AIRES MATEUS DE CALÇA E PINA

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Presidente do Conselho de Administração
---	---

JOSÉ MANUEL NEVES

◇ SANTANDER PENSÕES – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A	Vogal do Conselho de Administração
---	------------------------------------

JAVIER SEIRUL-LO SALAS

◇ Não Aplicável	Não Aplicável
-----------------	---------------

b. Relações de Grupo

A entidade gestora, Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, é detida a 100% pela Santander AM Holding, S.L., a qual por sua vez é detida a 100% pelo Grupo Santander.

A entidade gestora, Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário SA, o banco depositário e entidade comercializadora Banco Santander Totta, fazem parte do Grupo Santander.

c. Outros organismos de investimento coletivo geridos pela entidade responsável pela gestão em Anexo 1;

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo
Joaquim António Aires Mateus De Calça E Pina
Rua da Mesquita, n.º 6, 1070-238 Lisboa
Telefone: 213 893 452

2. Consultores de investimento

O OIC e a Entidade Gestora não recorrem à prestação de serviços de consultoria de investimento.

A entidade gestora dispõe de Comité de Investimento, que aprova as operações referentes às compras, vendas, arrendamentos, construção, trocas e em geral, transações de bens imóveis, bem como sobre a aquisição, alienação, subscrição, troca ou receção de valores mobiliários que, nos termos da lei e do presente regulamento possam integrar o património do OIC.

3. Auditor

Lampreia & Viçoso, SROC, entidade inscrita na CMVM com o n.º 7873, com sede na Rua da Conceição, n.º 85 – 1.º Esq., 1100-152 Lisboa, representada pelo Senhor Dr. José Martins Lampreia

A fim de acautelar situações suscetíveis de gerar conflitos de interesses a entidade gestora garantirá a pluralidade e rotatividade dos auditores do Fundo.

4. Autoridade de supervisão

O Fundo está sujeito à Supervisão da CMVM.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da unidade de participação

O valor da unidade de participação é divulgado mensalmente, com referência ao último dia de cada mês, no sistema de difusão da CMVM. Pode ainda ser obtido em todos os locais e através dos meios utilizados para a comercialização do Fundo.

Durante o período de subscrição, o valor da unidade de participação será divulgado diariamente, no dia seguinte ao do seu apuramento, através das mesmas entidades e meios referidos no parágrafo anterior.

O valor da unidade de participação para fins de reembolso dos resgates solicitados pelos participantes que votem desfavoravelmente a prorrogação do Fundo corresponde ao valor apurado e divulgado no último dia de duração do prazo de duração em curso.

2. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do fundo é publicada com referência ao último dia de cada mês, no sistema de difusão da CMVM.

3. Documentação do fundo

O regulamento de gestão e os documentos de prestação de contas, encontram-se à disposição dos interessados em todos os locais e meios de comercialização do Fundo e serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

No prazo de três meses após o encerramento das contas anuais (31 de Dezembro), a entidade gestora, publicará, no sistema de difusão da CMVM, um aviso informando que o conjunto de documentos que integram o Relatório e Contas Anual do Fundo, se encontra à disposição do público em todos os locais de comercialização.

CAPÍTULO III CONTAS DO FUNDO

As contas anuais do fundo são encerradas com referência a 31 de Dezembro e serão disponibilizadas até final do terceiro mês após o referido encerramento.

Os relatórios e contas anuais e semestrais do Fundo e respectivos relatórios do auditor, com referência a 31 de dezembro e a 30 de junho, são disponibilizados, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

CAPÍTULO IV REGIME FISCAL

Tributação do organismo de investimento coletivo

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O organismo de investimento coletivo (“OIC”) é tributado, à taxa geral de IRC (21% em 2015), sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais, prediais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.

As mais-valias de imóveis adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015 na proporção correspondente ao período de detenção daqueles ativos até 30 de junho de 2015, enquanto que as mais-valias apuradas com os restantes ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal.

Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto do Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP/ação que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

Pessoas singulares

- a. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)
 - i. Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii. Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

b. Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP são sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 10%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP são sujeitos a tributação autónoma à taxa de 10%.

Pessoas coletivas

a. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

b. Não residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC, enquanto rendimentos de capitais, bem como os rendimentos decorrentes de operações de resgate de UP, estão sujeitos a retenção na fonte, a título definitivo, à taxa liberatória de 10%.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 10%.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável ou detidos, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território português, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma, no caso de rendimentos auferidos com o regaste ou com a transmissão onerosa da UP.

Em sede de IMT e Imposto de Selo nas aquisições

São aplicáveis as taxas gerais de IMT e imposto de selo nas aquisições de imóveis pelo Fundo.

Em sede de IMI

São aplicáveis as taxas gerais de IMI dos prédios integrados no Fundo.

Notas:

- O presente regime fiscal é aplicável a partir de 01 de Julho de 2015.
- A descrição do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, acima efectuada, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO 1

Fundos sob gestão da sociedade gestora a 31 de Dezembro de 2015

Denominação	Tipo	Política de investimento	VLGF em euros	n.º de Participantes
Santander MultiTesouraria	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investe essencialmente em obrigações de taxa variável denominadas em euros e em depósitos bancários de elevada liquidez.	118 521 038	39 243
Santander MultiCrédito	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida privada de taxa variável denominadas em Euros.	52 061 100	10 391
Santander MultiTaxa Fixa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações	Investe essencialmente em obrigações de dívida pública de taxa fixa de médio e longo prazo emitidas na zona Euro.	48 608 449	3 469
Santander Poupança Prudente FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada.	116 088 981	45 657
Santander Poupança Valorização FPR	Fundo de Investimento Alternativo Aberto de Poupança Reforma	A carteira será constituída essencialmente por instrumentos representativos de dívida pública e privada. No máximo cerca de 30% do organismo de	49 321 008	11 423

		investimento coletivo pode ser aplicado em ações.		
Santander Global	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto Flexível	Carteira diversificada com maior incidência para obrigações (taxa fixa e taxa variável), e ativos de curto prazo. Tendencialmente o organismo de investimento coletivo investirá cerca de 25% em ações.	149 598 376	12 961
Santander Carteira Alternativa	Fundo de Investimento Alternativo Mobiliário Aberto	Investe em Hedge Funds e Fundos de Hedge Funds que seguem diferentes estratégias.	1 721 599	26
Santander Ações Portugal	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Investimento em ações de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.	99 191 501	7 532
Santander PPA	Fundo de Investimento Aberto de Ações	Investimento em ações de empresas portuguesas expressas em Euro e admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Lisboa.	2 892 538	393
Santander Ações Europa	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Ações	Vocacionado para o investimento em ações de empresas europeias que deverão estar cotadas em Mercados de Cotações oficiais de um qualquer Estado-membro da EU, Suíça e Noruega.	59 238 460	2 896

Santander Acções América	Fundo de Investiment o Mobiliário Aberto de Ações	Investe essencialmente em ações de empresas cotadas em bolsas de valores e mercados regulamentados dos EUA. Tendencialmente corre risco cambial.	36 872 258	2 021
Santander Ibérico Premium	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	32 562 607	2 457
Santander Premium Julho 2012	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base trimestral, indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	32 252 008	2 438
Santander Ibérico Maio 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	30 757 185	1 743
Santander Ibérico Premium Julho 2013	Fundo Alternativo Aberto de Obrigações	Pretende proporcionar rendimentos, numa base anual indexados a uma carteira composta por obrigações de dívida privada e dívida pública.	61 634 670	2 999
Santander Select Defensivo	Fundo de Investiment o Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á	220 447 222	11 504

		entre 0% e 20%.		
Santander Select Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%.	137 466 944	6 537
Santander Select Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%.	53 762 275	3 027
Santander Private Defensivo	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 0% e 20%.	107 304 677	564
Santander Private Moderado	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de	98 506 584	576

		médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 20% e 40%.		
Santander Private Dinâmico	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em organismos de investimento coletivo de terceiros numa carteira de ativos diversificada para um horizonte de investimento de médio/longo prazo. A exposição à classe acionista situar-se-á entre 50% e 70%.	13 812 753	125
Santander MultiActivos 0-30	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Ações do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 0% e 30%.	18 129 598	2 252
Santander MultiActivos 20-60	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	Investimento focado em Obrigações e Ações do mercado europeu, com uma exposição à classe acionista entre 20% e 60%.	5 258 576	679
Santander NovImovest	Fundo Imobiliário Aberto de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente destinados a comércio ou serviços, tendo por finalidade principal o arrendamento dos mesmos.	325 167 573	4 140
LusImovest	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Aquisição de Imóveis preferencialmente para desenvolvimento de projetos de construção e, ainda, para arrendamento, em especial quando	134 587 056	43

		destinados a comércio ou serviços.		
ImoRecuperação	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	Privilegia a aquisição, gestão e revenda de imóveis em situações judiciais ou pré-judiciais de processo executivo, dação em pagamento ou outras situações semelhantes.	17 493 579	1
Castilho	Fundo Imobiliário Fechado de Acumulação	O desenvolvimento de projetos de construção de imóveis destinados a comércio, habitação e serviços para sua posterior venda ou arrendamento pela forma que se mostre mais adequada à melhor rentabilização do investimento.	1 698 995	5